

LEI Nº 5.018, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Município de Contagem a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo os seguintes projetos iniciais previstos, a serem submetidos à aprovação da instituição financeira,:

I – drenagem urbana na Rua Alcatrão, no Bairro Petrolândia;

II – urbanização no Bairro Vale das Amendoeiras, tendo como logradouro principal Av. A, Rua Três e Rua Treze entre a Rua Topázio e a Rua Francisco Norberto Costa, onde serão executados os serviços de drenagem, pavimentação, meio fio, vegetação e adequação de acessibilidade;

III – pista de caminhada na Rua Arterial, no Bairro Santa Maria, onde serão executados os serviços de construção da pista, demarcação, faixa de estacionamento, travessias, parque infantil, playground, quadra esportiva e adequação de acessibilidade;

IV – pista de caminhada na Avenida Riacho das Pedras, bairro Jardim Riacho das Pedras, onde serão executados os serviços de construção da pista, demarcação, faixa de estacionamento, travessias e adequação de acessibilidade;

V – pista de caminhada na Avenida Prefeito Gil Diniz, no bairro Fonte Grande, onde serão executados os serviços de construção da pista no trecho compreendido desde a Rua Paulo de Barros Maia até a Rua Cel. Augusto Camargos, faixas de travessias e adequação de acessibilidade;

VI – pista de caminhada na Avenida Durval Alves de Faria, no bairro Tropical, onde serão executados os serviços de construção da pista, no quarteirão formado pela Av. Durval Alves de Faria, Rua 81 e Rua 85, muro de contenção, cercamento da área lindeira com a pista de caminhada, faixas de travessias, acessibilidade e revitalização de praça parque infantil, playground, área de convivência e adequação de acessibilidade.

Parágrafo único. Essas ações estão alinhadas e ancoradas no plano Estratégico Contagem 2030 – Uma Cidade Inovadora, Sustentável e Segura, no Plano Plurianual – PPA de 2018-2021, na Lei Orçamentária Anual – LOA corrente, e do plano Diretor do Município.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no **caput** do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e

IV – aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

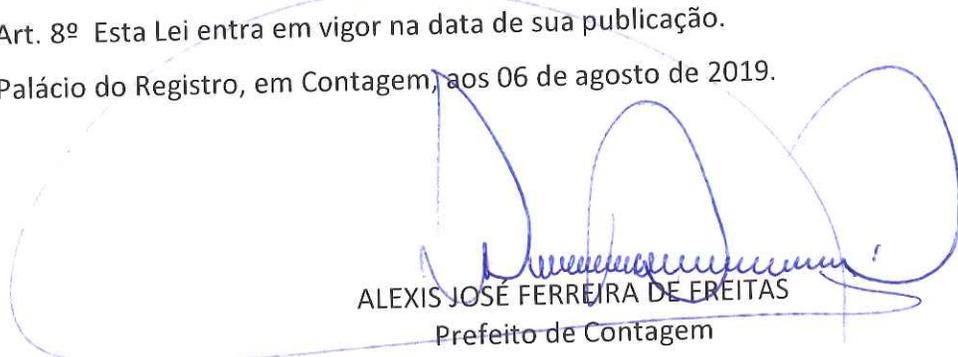
Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de agosto de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem